

LICENÇA AMBIENTAL n° 15.160/2026

O município de ITAP - ITAPIRANGA em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual n° 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA n° 250 e 251, com base no processo de licenciamento ambiental, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL à:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão: Município de Itapiranga SC
CPF/CNPJ: 82.821.208/0001-36
Endereço: Praça das Bandeiras
Bairro: Centro
Município: Itapiranga
CEP: 89896000
Estado: Santa Catarina

2. Para a atividade de

Atividade: 47.82.03 - Aeródromo, exceto helipontos, heliportos e áreas para veículos aéreos não tripulados (VANT) - LAO Corretiva (NF)
Porte: Médio

2.1. Prazo de validade:

20/05/2030

3. Dados do Empreendimento

Nome/Razão: Pavimentação da pista de pouso e decolagem (eixo 01) do Aeródromo de Itapiranga/SC.
CPF/CNPJ: 000
Endereço: ITG 4072, s/n
Bairro: Linha Santa Fé - Interior
Município: ITAP - ITAPIRANGA
CEP: 89896-000
Estado: SC
Coordenadas geográficas: 27°8'32"S 53°41'10"O

4. Condições Gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental, que embasaram a expedição dessa licença ambiental deverão ser precedidas de anuência do município em cooperação técnica com o CONDER

II. O município em cooperação técnica com o CONDER, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados para apreciação dos órgãos emissores no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de sua expedição.

5. Descrição do empreendimento

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Antônio Carlos Ramuski, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina 026930-7-SC, 10374387-9
Trata-se da Licença Ambiental de Operação corretiva para o aeródromo de Itapiranga que foi inaugurado em 1975, sendo

que está desativado. O local era utilizado com uma estrada não pavimentada, sob leito natural compactado, com 915,00 metros de comprimento e 4 metros de largura. A previsão futura de tamanho da pista é maior, mas de momento será implantada pista de 970m x 18,00m, e contará com pavimentação asfáltica, pátio para aeronaves e balizamento noturno, melhorando as condições de pouso e decolagem. O aeródromo de Itapiranga é enquadrado como aeroporto de aviação geral. O aeródromo também possui pátio de manobras e estacionamento com dimensões 50,0 x 64,0 metros. A área útil geral entre pista e pátio será de 26.240,00 m². O empreendimento não gera efluente considerando que não irá possuir pista de abastecimento ou sanitários. Sendo nessa etapa considerada a implantação de pavimentação em uma extensão de 970,00m dessa extensão total, sendo das estacas 34 a 131. Toda a área será protegida por cerca de 2,80 metros de altura com acesso restrito e será prantado grama em toda a área de solo exposto. Não há licenciamento anterior a vincular. Ampliações futuras ou modificações devem ser realizadas somente após aprovação do órgão ambiental. Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai. // Responsabilidade Técnica: A documentação apresentada no processo é assinada pelo(s) seguinte(s) profissional(is): - Antonio Carlos Ramuski – Engenheiro Civil CREA/SC nº 060122-9, ART nº 10374387-9 (projeto asfáltico, drenagem, terraplenagem) // Matrícula e Área do imóvel: O empreendimento se localiza em 5 imóveis - Matrícula nº 2.362: área de 11.931m² (parte do lote 27); - Matrícula nº 2.363: área de 25.910m² (parte do lote 28). - Matrícula nº 2.223: área de 17.264m² (parte do lote 29); - Matrícula nº 2.196: área de 23.348m² (parte do lote 30); - Matrícula nº 2.236: área de 6.007m² (parte do lote 31); - Matrícula nº 2.203: área de 11.777m² (parte do lote 31); totalizando uma área de 96.237,00m², Município e OFRI de Itapiranga, sendo todas de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapiranga.

6. Aspectos Florestais

Reserva legal: Não se aplica. // Uso de APP: Não se aplica. // Autorização de Corte de Vegetação: Não se aplica. // Espécies da flora e/ou fauna, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção: Não se aplica. // Área verde: não se aplica.

7. Controles ambientais

7.1 O empreendimento/atividade deverá atender os controles ambientais em conformidade à legislação ambiental vigente.

7.2 RESÍDUOS SÓLIDOS: - Haverá geração de Resíduos Sólidos da construção civil na fase de implantação da pista, sendo que não há de momento previsão de outros resíduos serem gerados devida a inexistência de outras estruturas/edificações, sendo somente a pista.

7.3 EFLUENTES LÍQUIDOS: - nada consta devido a inexistência de edificações/estruturas, sendo somente a pista de momento.

7.4 EMISSÃO DE RUÍDOS: - Os níveis de pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida devem obedecer ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público, conforme os padrões, critérios e diretrizes dispostos na Legislação vigente.

7.5 EMISSÃO AMOSFÉRICA: - As emissões atmosféricas devem atender aos padrões de qualidade do ar conforme disposto na Legislação Vigente. - As atividades do empreendimento devem ser conduzidas de forma a não emitir poeiras, odores ou ruídos que causem incômodo a população ou prejuízo a vegetação do entorno.

8. Programas ambientais

8.1 No Projeto completo foram informados alguns planos/programas de interesse para empreendimento: Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR); Programa de Gestão do Perigo da Fauna; Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo (PEAA); Controle da Proliferação de Vetores; Programa de Controle do Uso do Solo no Entorno; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); Plano de Gestão dos Recursos Naturais; Programa de Acompanhamento e Monitoração dos Impactos;

8.2 O acompanhamento dos programas ambientais deverá ser realizado por profissional responsável Técnico(a) pela gestão ambiental do empreendimento.

9. Medidas compensatórias

9.1 Compensação pelo uso de APP: Não se aplica.

9.2 Compensação pelo Corte de vegetação nativa: Não se aplica.

9.3 Compensação do SNUC: Não aplicável.

10. Condições específicas

- 10.1 Em um prazo de 60 dias a contar da emissão da LAO deverá ser apresentada ART de execução das obras.
- 10.2 Em um prazo de 6 meses a contar da emissão da LAO deverá ser apresentado relatório técnico referente as obras executadas e os controles ambientais aplicados.
- 10.3 Durante a operação do empreendimento, cabe ao proprietário e ao responsável técnico o acompanhamento permanente das instalações, dos equipamentos, do manejo adequado dos resíduos gerados pelas atividades e da conservação dos recursos naturais existentes no imóvel e em seu entorno.
- 10.4 Os resíduos gerados devem ser segregados, identificados, classificados e armazenados temporariamente em local adequado, até a destinação final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.
- 10.5 A coleta e transporte externo de resíduos industriais e assemelhados, caso houver, devem ser realizados por veículos licenciados, devendo, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR emitido pelo Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA/SC.
- 10.6 É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade ambiental (Art. 243 da Lei Estadual 14.675/2009).
- 10.7 É proibida a queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em instalações não licenciadas para essa finalidade (Art. 47 da Lei Federal 12.305/2010).
- 10.8 A licença a ser emitida e o presente parecer deverão estar sempre presentes no local da atividade, bem como o quadro de funcionários deve estar informado quanto à perfeita implementação de suas condições e restrições.
- 10.9 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser apresentado ao CONDER, com antecedência mínima de 120 dias, o plano de encerramento das atividades, contemplando o projeto de recuperação da área e situação ambiental do local, bem como as medidas de restauração da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.
- 10.10 As águas pluviais oriundas do empreendimento não poderão trazer prejuízo aos corpos hídricos e/ou a terceiros. Em pontos de lançamento da drenagem pluvial, quando necessário, devem ser executadas bacias de dissipação a fim de evitar processos erosivos no solo.
- 10.11 Quando solicitada renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO do empreendimento, deverá ser anexado ao processo a licença emitida e este parecer.
- 10.12 A licença ambiental concedida baseada neste parecer não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- 10.13 O empreendedor é responsável por manter os dispositivos de controle ambiental em condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação dos mesmos.
- 10.14 Conforme Art. 40, Inciso III, § 4º da Lei Estadual 14.675/09, a renovação da Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- 10.15 Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do CONDER.
- 10.16 A licença ambiental concedida baseada neste parecer perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade da mesma.
- 10.17 A licença ambiental concedida baseada neste parecer não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação constante na área do empreendimento nesta etapa do licenciamento.
- 10.18 O CONDER, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a licença ambiental concedida, caso ocorra: --Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da deste parecer; --A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública; --Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- 10.19 Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao CONDER sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade /empreendimento licenciado por este documento.
- 10.20 O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

11. Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A validade desta licença está vinculada ao certificado de validação técnica emitida pelo CONDER
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada aos órgãos emissores sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documento gerado em: 26/05/2026

O MUNICÍPIO DE ITAP - ITAPIRANGA NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR EMITE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL.

**RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE ITAP - ITAPIRANGA**
Assinado digitalmente

CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO TÉCNICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, por meio do Programa de Gestão Ambiental, no exercício das atividades de cooperação técnica junto aos Municípios consorciados na condução e análise de processos de licenciamento ambiental, DECLARA, para os devidos fins, que o processo de licenciamento abaixo identificado foi submetido à análise técnica desta equipe, encontrando-se em conformidade com o parecer técnico emitido no âmbito do CONDER.

LICENÇA AMBIENTAL n° 15.160/2026

Nome/Razão: Pavimentação da pista de pouso e decolagem (eixo 01) do Aeródromo de Itapiranga/SC.

CPF/CNPJ: 000

Município: ITAP - ITAPIRANGA

Coordenadas geográficas: 27°8'32"S 53°41'10"O

Atividade: 47.82.03 - Aeródromo, exceto helipontos, heliportos e áreas para veículos aéreos não tripulados (VANT) - LAO Corretiva (NF)

Declara-se, ainda, que a referida licença ambiental foi emitida em observância à legislação ambiental aplicável, aos critérios técnicos adotados pelo órgão ambiental municipal competente e às manifestações técnicas expedidas pelo CONDER, encontrando-se, nesta data, válida, vigente e apta à produção de seus efeitos legais e administrativos, observadas as condicionantes e parâmetros constantes do respectivo processo administrativo.

Certifica-se, igualmente, que o procedimento de análise técnica consorciada realizado pelo Programa de Gestão Ambiental do CONDER atestou a regularidade técnica do processo de licenciamento ambiental, em conformidade com os instrumentos normativos e critérios técnicos aplicáveis.

O presente documento é emitido para fins de comprovação de que o processo de licenciamento ambiental passou por análise técnica consorciada, atendendo aos procedimentos de avaliação e validação técnica estabelecidos no âmbito deste Consórcio.

Sem mais para o momento, firma-se o presente Certificado de Validação Técnica para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

São Miguel do Oeste/SC, 26/05/2026



KATALINE CHIESA
Diretora Programa Gestão Ambiental
CONDER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23FF-0961-4862-09D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EUSEBIO ANUAR TAVARES FILHO (CPF 833.XXX.XXX-00) em 28/05/2026 14:20:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://conder.1doc.com.br/verificacao/23FF-0961-4862-09D9>